

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02./2025.

**“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art 1º Os órgãos da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, diretamente subordinados ao Prefeito, serão agrupados em:

I - *órgãos de assessoramento* - com responsabilidade de assistir o Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico na organização, coordenação e no acompanhamento e controle dos serviços públicos municipais;

II - *órgãos auxiliares* - são aqueles que executam tarefas de planejamento, administrativas, financeiras, técnicas e econômicas, com a finalidade de apoiar os demais na consecução de seus objetivos institucionais;

III - *órgãos de administração finalística* - têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos, ou seja, que afetam diretamente a população, da Administração Municipal.



Art 2º A Prefeitura Municipal de Sena Madureira, para a execução de serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

a) Gabinete do Prefeito;

a.1) Chefia de Gabinete;

a.2) Assessor de relações institucionais nível I;

a.3) Assessor de relações institucionais nível II;

a.4) Assessor de relações institucionais nível III;

a.5) Assessor de relações institucionais nível IV;

a.6) Assessor de imprensa;

a.7) Assessor Geral da Juventude;

a.8) Controle interno;

a.9) Coordenadoria do Procon;

a.10) Junta do serviço militar;

a.11) Chefe do Departamento de Defesa Civil;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

b.1) Chefia de Gabinete;

b.2) Assessoria Técnica;

c) Procuradoria-Geral do Município;

c.1) Procurador;

c.2) Subprocurador;

c.3) Assistente Jurídico;

c.4) Assistente Jurídico;



c.5) Assistente Jurídico;

II - ÓRGÃOS AUXILIARES:

a) Secretaria de Articulação Política e Institucional;

b) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

b.1) Secretaria Adjunta de Planejamento;

b.2) Secretaria Adjunta de Administração;

- Chefia de Almoxarifado e Patrimônio;

- Chefia de Recursos Humanos;

- Chefia de Registros Imobiliários;

b.3) Secretaria Adjunta de Finanças;

- Chefia de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

- Chefia de Tributação;

b.4) Assessor de projetos;

b.5) Assessoria Técnica;

b.6) Diretoria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO FINALÍSTICA:

a) Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

a.1) Secretaria Adjunta;

a.2) Chefia de Ensino;

a.3) Chefia de Merenda Escolar;

a.4) Coordenadoria Técnica;

a.5) Coordenação da UFAC;

a.6) Chefia de Serviços Gerais;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

b.1) Secretaria Adjunta;



- b.2) Chefia de Controle e Avaliação;
- b.3) Chefia de Promoção à Saúde;
- b.4) Chefia de Vigilância epidemiológica;
- b.5) Chefia de Vigilância Sanitária;
- b.6) Chefia de Unidade de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;
 - c.1) Secretaria Adjunta;
 - c.2) Chefia de Patrimônio Histórico e Promoção Social;
 - c.3) Chefia de Divulgação Cultural;
 - c.4) Chefia de Arquivamento de Documentos Históricos e Culturais;
- d) Secretaria Municipal de Apoio ao Produtor Rural;
 - d.1) Secretaria Adjunta;
 - d.2) Chefia de Abastecimento;
 - d.3) Chefia de Apoio ao Agricultor;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - e.1) Secretaria Adjunta;
 - e.2) Chefia de Programas Sociais;
 - e.3) Chefia de Controle e Gestão;
 - e.4) Chefia de CRAS;
 - e.5) Chefia de CREAS;
 - e.6) Chefia do Idoso;
- f) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais;
 - f.1) Secretaria Adjunta;



- f.2) Chefia de Máquinas e Veículos;
- f.3) Chefia de Infra Estrutura;
- f.4) Chefia de Serviços Urbanos;
- f.5) Chefia de Desenho;
- f.6) Chefia de Apoio Técnico de Arquitetura e Projetos;
- g) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;
 - g.1) Coordenadoria Técnica;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - h.1) Secretaria Adjunta;
 - h.2) Chefia de Elaboração de Projetos;
 - h.3) Chefia de Conscientização Ambiental;
- i) Secretaria Municipal da Mulher;
 - i.1) Secretaria Adjunta;
- j) Secretaria Municipal de Apoio aos Povos Indígenas;
- k) Secretaria de Licitação e Contratos;
 - k.1) Agente de contratação/Pregoeiro;
 - k.2) Assessor Técnico de Dispensa;
 - k.3) Assessor Técnico de LICON;
 - k.4) Assessor Técnico de Contratos;

Art.3º Ficam alterados as nomenclaturas dos cargos em comissão e as funções gratificadas constantes nos Anexos II e III da presente Lei, que passam a integrar o quadro de pessoal da Administração Municipal, doravante denominados de CAS e FG.

§ 1º Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas definidas neste artigo, passam a serem os constantes nos Anexo II e III.

§ 2º A quantidade de Cargos em Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior - CAS, criados no caput deste artigo, especificamente os de denominação CAS 1 a CAS 5, será variável, sendo limitado ao valor mensal máximo de R\$ 97.500,00 (noventa e nove mil reais).

§ 3º A quantidade de Funções Gratificadas criadas no caput deste artigo será de FG 1 a 9, conforme Anexo II e III, sendo limitado ao valor mensal máximo de R\$ 51.700,00 (sessenta e quatro mil reais).

Art. 4º O servidor cedido de outros Entes da Administração direta e indireta para o Município de Sena Madureira nomeado para exercer Cargo de Secretário Municipal que optar pela remuneração do Ente de origem, perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, o qual será pago pelo Município de Rio Branco.

Art. 5º Através de Decreto, o Poder Executivo nomeará os titulares dos cargos em total conformidade com os criados e estruturados na presente lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias da legislação vigente, suplementadas se necessário

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/01/2025.

Sena Madureira/AC, 06 de janeiro de 2025.



Gehlen Diniz Andrade

Prefeito Municipal de Sena Madureira

ANEXOS I

AGENTES POLÍTICOS E CARGOS EM COMISSÃO NÃO CODIFICADOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Prefeito	1	R\$ 22.000,00
Vice Prefeito	1	R\$ 14.000,00
Secretário Municipal	13	R\$ 10.200,00
Secretário-Adjunto	11	R\$ 5.100,00
Procurador-Geral do Município	1	R\$ 19.800,00

Gehlen Diniz Andrade

Prefeito Municipal de Sena Madureira

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CODIFICADOS

CHEFIA, ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (CAS)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VALOR
CAS 1	20	R\$ 1.550,00
CAS 2	11	R\$ 1.700,00
CAS 3	12	R\$ 1.900,00
CAS 4	2	R\$ 2.500,00
CAS 5	5	R\$ 4.000,00

Gehlen Diniz Andrade

Prefeito Municipal de Sena Madureira

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
Função Gratificada 1	2	FG1	R\$ 500,00
Função Gratificada 2	2	FG2	R\$ 600,00
Função Gratificada 3	2	FG3	R\$ 700,00
Função Gratificada 4	2	FG4	R\$ 800,00
Função Gratificada 5	2	FG5	R\$ 900,00
Função Gratificada 6	6	FG6	R\$ 1.000,00
Função Gratificada 7	6	FG7	R\$ 1.200,00
Função Gratificada 8	7	FG8	R\$ 1.500,00
Função Gratificada 9	4	FG9	R\$ 4.000,00

Gehlen Diniz Andrade

Prefeito Municipal de Sena Madureira



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo a reformulação e modernização da estrutura administrativa do município de Sena Madureira, com foco na otimização dos processos e na melhoria da gestão pública, sem acarretar custos adicionais para o erário, pelo contrário, o Projeto em questão traz em seu bojo redução nos gastos com pessoal, conforme se depreende dos valores referentes aos cargos e gratificações contidos nos seus Anexos.

Em suma, o Projeto busca reorganizar a estrutura administrativa do Município, com o objetivo de melhorar o desempenho das atividades realizadas pela Administração Pública, bem como otimizar processos, aprimorar a entrega de serviços essenciais à população e garantir o atendimento ao interesse público, sempre alinhado aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com destaque para o Princípio da Eficiência, previsto pela Constituição Federal.

A proposta prevê, dentre outros aspectos, a unificação das Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, sem implicar em aumento de despesas ou impacto financeiro ao erário. Além disso, a medida contempla a reorganização das secretarias já existentes, consolidando todas as alterações realizadas ao longo do tempo em uma única norma.

Na proposta em comento, as secretarias existentes foram recriadas, e algumas receberam novas nomenclaturas, com o objetivo de atender aos desafios da gestão pública de forma mais eficiente e transparente. A criação de uma nova legislação tem como principal objetivo a simplificação da estrutura administrativa, consolidando uma única lei para a composição da Administração Direta e Indireta do Município.

O que se pretende é a criação de uma norma clara, enxuta e atualizada, cujo objetivo é facilitar a compreensão dos cidadãos, acelerar a condução dos processos internos e permitir uma prestação de serviços mais ágil e eficaz à população de Sena Madureira.



A extinção de uma secretaria e a criação de outra, mantendo o equilíbrio orçamentário, reforça o compromisso da Administração Pública em modernizar-se sem onerar os cofres municipais. Além disso, a consolidação das normas sobre a estrutura administrativa em um único diploma legislativo contribui para maior clareza e acessibilidade normativa, tanto para os servidores públicos quanto para os cidadãos.

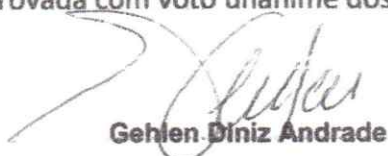
Essa decisão se alinha ao projeto prioritário de revisão normativa da Prefeitura de Sena Madureira, que avança em direção à modernização e simplificação do arcabouço legal do Município. O projeto busca melhorar a gestão pública por meio da criação de um sistema mais ágil, coerente e transparente, que facilite a implementação de políticas públicas e a prestação de serviços à população, sempre dentro dos limites legais e sem gerar custos adicionais para o orçamento municipal.

A medida também auxilia na implementação de políticas públicas mais alinhadas às demandas atuais do município, assegurando maior celeridade nos processos administrativos e na execução de serviços essenciais.

A modernização administrativa, ao melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, e a revogação de atos obsoletos, promovem uma administração pública mais dinâmica, adaptada às necessidades contemporâneas. Essa transformação facilita a tomada de decisões estratégicas, permitindo ao governo focar em suas funções essenciais e responder de maneira mais eficaz às demandas sociais.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar em análise atende ao princípio da eficiência administrativa, moderniza a estrutura da Administração Pública Municipal e não gera impacto financeiro adicional ao Município.

Portanto, feita a exposição acerca do teor da matéria proposta, segue o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Casa Legislativa, na expectativa de que, pela sua relevância, seja aprovada com voto unânime dos nobres Edis.



Gehlen Diniz Andrade

Prefeito Municipal de Sena Madureira